



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 25

Dispõe sobre indenizações.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar ao senhor Deusdede Caetano Alves, a importancia de Cr\$8.162,90 (oito mil, cento e sessenta e dois mil cruzeiros e noventa centavos) de prejuisos sofridos com a construção do predio da Escola Rural Municipal, localizada em Penedos e ao senhor Marcelico Gabriel a importância de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) de prejuisos sofridos com a morte de bovinos de sua propriedade, em virtude de queda da linha de alta tensão de eletricidade em sua fasenda.

Art. 2º As despesas autorizadas no artigo primeiro correrão à conta das dotações 8-99-4 Despesas Imprevistas e 8-76-4 Amortização da Divida Flutuante, do Orçamento para 1949, respectivamente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a 1º de Janeiro de 1949.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 10 de Novembro de 1948.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.